



LEI Nº 4.887/2021

“REGULAMENTA O USO E A OCUPAÇÃO DAS PRAÇAS MUNICIPAIS CESÁRIO AMARANTE, JOÃO RIBEIRO, CALÇADÕES E AS RUAS LOCALIZADAS NO BOULEVARD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **GIOVANI NUNES**, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “**APROVOU**” com emendas **modificativas** e eu sanciono e promulgo a presente Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso e a ocupação das Praças Municipais Cesário Amarante, João Ribeiro, Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart) e dos calçadões municipais, e dá outras providências.

Art. 2º - As praças Cesário Amarante, Praça João Ribeiro, calçadões e o Boulevard são bens públicos de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil.

Art. 3º - Todo e qualquer utilização de espaço público com fim comercial ou não no **Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart)**, ressalvadas as **autorizações já concedidas por leis anteriores**, deverão ser autorizadas pela Autoridade Municipal competente mediante procedimento específico regulada por esta Lei.

§ 1º - As solicitações de uso do **espaço público no Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart)**, além de respeitar tudo o que prevê o **Plano Diretor do Município de São Joaquim/SC** deverão atender os seguintes requisitos e procedimentos:

I - Para qualquer estabelecimento a ser instalado a partir da data de publicação desta Lei que pretenda utilizar o espaço público, o proponente deverá apresentar a documentação abaixo relacionada ao Poder Executivo, o qual poderá facultativamente consultar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico de São Joaquim (COMDESTUR) em reunião ordinária sobre o empreendimento.

II - Para aprovação do projeto, o interessado apresentará ao Poder Executivo o requerimento e (02) duas vias com solicitação expressa de uso do espaço público, apresentando ainda croqui da disposição do estabelecimento em tal espaço. O requerimento deve ser assinado pelo proprietário, ou em nome deste, pelo autor do projeto.

III – O requerimento passará pela análise do estudo de impacto de vizinhança (EIV), com o objetivo de estabelecer, previamente os efeitos positivos e negativos, resultantes do empreendimento que pretende se instalar no boulevard, conforme art.80, da Lei 4.090/2012, denominada Plano Diretor;

IV – Qualquer interessado pode requerer ao Poder Executivo, informações prévias sobre a possibilidade de instalar um empreendimento e quais as respectivas condicionantes urbanísticas.

V – O prazo para decisão sobre a concessão de autorização e emissão dos respectivos documentos é de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação do requerimento, salvo quando haja lugar à vistoria prevista.

VI – A autorização caduca:

a) Se o empreendimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data de emissão do parecer técnico da comissão;



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

- b) Quando seja dada ao Empreendimento uma utilização diferente prevista na proposta;
- c) Quando, por qualquer motivo, o empreendimento não puder ser classificado ou manter classificação de empreendimento autorizado, conforme o caput deste artigo.

§ 2º – A padronização do mobiliário a ser usado no espaço público:

Como requisitos mínimos do mobiliário:

I - Mesas: *Comprimento: 70cm, altura: 75cm, largura: 70cm, formato da mesa:* Quadrada ou Retangular; cor: madeira, ratan natural ou sintético na tonalidade escura.

II – Cadeiras: *altura: 45cm, largura: 39cm, profundidade: 34cm, assento: 45cm, encosto: 80cm, capacidade de:* 200kg, cor: madeira, ratan natural ou sintético na tonalidade escura.

III – O mobiliário não deverá exceder os limites da faixa de seu estabelecimento, além de respeitar o limite do passeio.

IV – Toldo: Nos estabelecimentos serão permitidos o uso transitório de toldo protetores localizados nas extremidades das marquises, desde que abaixo de sua extremidade inferior deixe espaço livre com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), conforme art. 95 do código de obras do município.

V – Somente será admitido peças do mobiliário em desconformidade com a padronização na área do boulevard mediante prévio parecer da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

VI - Fica permitida a ocupação parcial dos espaços públicos com a colocação de ombrelones, no formato quadrado ou retangular, monocromático nas cores cru e marrom, sem estampas. É permitida a colocação de logotipos ou marcas discretas em suas partes laterais e os mesmos deverão ser destinados exclusivamente ao abrigo de mesas e cadeiras mediante a apresentação de prévio projeto na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

VII - Fica vedada a colocação de guarda-sóis.

§ 3º – Do preço público: O preço público será estabelecido conforme Decreto 388/2013 – Que estipula os valores para ocupação de bens públicos do município de São Joaquim;

§ 4º - As sanções para casos de inadimplemento: serão dadas por dois setores da Prefeitura: Fiscais de Tributários para fins de fiscalização de ambulantes e fiscais de obras para obstrução das vias públicas, tudo com base a legislação pertinente ao assunto.

§ 5º– A minuta do termo de uso do espaço público.

Art. 4º - Os permissionários ficarão responsáveis pela aquisição, organização, retirada, colocação, limpeza e manutenção do mobiliário necessário para a utilização do que trata o caput.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará os dias e horários de funcionamento dos espaços de que trata o caput.

Art. 6º Fica vedada a utilização do Boulevard, calçadas e das praças para:

I – A colocação de qualquer tipo de identificação comercial dos permissionários no mobiliário colocado no espaço público;

II – Utilizar postes, árvores, muros e passeios para a fixação de propaganda, proibido colocar placas, manequins, aramados em geral e balcões;

III – Utilizar instrumentos ou equipamentos sonoros de qualquer forma que altere o volume normal da voz;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

IV – Utilizar na apresentação dos seus produtos material que apresente riscos ao consumidor e ao meio ambiente;

V – A utilização do espaço cedido para realização de eventos de qualquer natureza, salvo mediante autorização da secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, na forma do art. 4º;

VI – A colocação de som amplificado nos espaços cedidos e no passeio público, ressalvada a utilização dentro dos ambientes privados ou mediante autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

VII – Não integrarão a permissão de uso os dias em que a Administração promover eventos nos locais, reservando-se o direito de solicitar com sete dias de antecedência aos permissionários, sem qualquer tipo de indenização;

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio autorizada a outorgar autorização ou permissão de uso, gratuita ou remunerada, da Praça Municipal Cesário Amarante, do Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart) e da Concha Acústica localizada na Praça João Ribeiro, para realização de apresentações artísticas-culturais, feiras, exposições, shows, reuniões, workshops, eventos científicos e educacionais, a critério da administração.

Parágrafo Único – A outorga de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante Termo de Autorização de Uso ou Termo de Permissão de Uso, observadas as disposições constantes em Regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A utilização da Praça Cesário Amarante e do Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart), quando remunerada, se dará mediante o recolhimento prévio do preço público (DAM – Documento de Arrecadação Municipal), a ser fixado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica vedado o exercício de comércio ambulante temporário de maneira estacionária ou itinerante, nas ruas do Boulevard, na extensão das Ruas Major Jacinto Goulart e Manoel Joaquim Pinto; nas paralelas Paulo Bathke, Lauro Muller e Marcos Batista e nas adjacentes, Egidio Martorano, Boanerges Pereira de Medeiros, Getúlio Vargas, Murilo Bortoluzzi e na travessa Luciano Goulart, além das ruas que circundam as Praças Cesário Amarante e João Ribeiro, conforme mapa do anexo I, ~~com exceção dos pequenos produtores/agricultores familiares que poderão vender seus produtos mediante o recolhimento da respectiva taxa junto ao Poder Executivo.~~ com exceção dos agricultores familiares que poderão vender seus produtos. (Emenda modificativa nº 07, 18/10/2021)

Art. 10 - Os permissionários que apesar de serem notificados, não cumprirem com as exigências da respectiva Lei, ficarão sujeito a apreensão das mercadorias e pagamento de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor fixado (80 UFRM X 05 = 400 UFRM), ficando impedido de realizar comércio dentro dos limites do município de São Joaquim, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da contestação do fato.

§ 1º - A multa prevista no caput deste artigo deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos do auto da notificação expedida pelo município. Em se tratando de produtos alimentícios reduzir-se-á ao prazo de 48 horas.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

§ 2º - A mercadoria será liberada mediante apresentação do pagamento de multa e notas fiscais.

§ 3º - No caso de não cumprimento das exigências previstas no parágrafo anterior, os bens apreendidos serão levados a hasta pública ou leilão. Em se tratando de produtos alimentícios, estes serão doados a instituições de caridade, mediante prévia inspeção pela vigilância sanitária e recibo.

Art. 11 - Ficam estabelecidas normas para a operação de carga e descarga no Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart)

§ 1º - Veículo urbano de carga: caminhões leves, com capacidade de carga não superior a 04 (quatro) toneladas, seguindo as regras apresentadas no Decreto municipal nº 176/2015.

§ 2º - As vagas para operações de carga e descarga para as empresas que não possuem local próprio: Serão demarcadas nas vias do Boulevard, com a sinalização específica e de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização, sendo vedada a utilização de cones dos próprios estabelecimentos para sinalização, passível de multa pelo órgão competente.

§ 3º - Para veículos urbanos de carga, as operações somente serão permitidas nos horários ~~das 06:30 às 08:00, das 12:00 às 13:30 e das 18:00 às 22:00~~, das 06:30 às 11:00, e das 17:00 às 22:00, de segunda a sábado. *(Emenda modificativa nº 08, 08/11 /2021)*

§ 4º - Fica vedado a utilização de cones e/ou outros objetos para demarcar espaços de estacionamento exclusivos para o estabelecimento.

§ 5º - A atividade de fiscalização ficará a cargo do convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – Polícia Militar, e por necessidade a responsabilidade passará ao Departamento de Trânsito do município, alocado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 12 - A regulamentação de descarte do lixo:

I – É expressamente proibido alocar lixeiras de qualquer natureza além das que já estão no Boulevard e que são disponibilizadas pelo Executivo;

II – O horário da coleta de lixo nas ruas do Boulevard se dará conforme cronograma em vigor, estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III – Quando se tratar de estabelecimento comercial, o proprietário deverá manter todo o lixo produzido por sua empresa em um local específico a cargo do próprio estabelecimento, tendo a autorização para dispor nas lixeiras públicas a partir das 18 horas, de segunda à sexta e a partir das 17 horas no sábado.

IV - Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de lixo colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral dentro de seu estabelecimento.

V - As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

VI- Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores devem manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento;

VII - Todo o lixo produzido no imóvel deve ser acondicionado em sacos plásticos próprios.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

VIII – O Executivo disponibilizará uma caixa coletora localizada no centro da cidade para descarte de todo o lixo acima citado, além de papelão, isopor, plástico, etc.

IX - O Executivo poderá exigir a troca de lixeiras internas que apresentem más condições, notificando o proprietário com o prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei.

Parágrafo único - Quando se tratar de lixeira em estabelecimento comercial que não comporte a quantidade de lixo produzido, mesma forma será o proprietário notificado para a adequação com o prazo deste artigo.

Art. 13 - Nos três primeiros meses a contar da publicação desta lei, cabe ao poder Executivo dar ampla divulgação desta lei e a ação dos fiscais será exclusivamente educativa e esclarecedora, não se podendo lavrar, neste período, autos de infração.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 16 de novembro de 2021.


GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

Legenda de Emendas:

Emenda Supressiva: ~~aparecerá com tachado duplo~~

Emenda substitutiva: (o texto a ser substituído aparecerá entre parêntese) e o novo texto em *itálico*

Emenda Aditiva: **aparecerá em negrito**

Emenda modificativa: ~~a parte a ser modificada aparecerá tachado simples~~, segundo do novo texto sublinhado.

Obs: Ao final de cada frase ou texto que tenha sofrido emenda constará, entre parenteses o tipo da emenda, seu número e data. Ex. (Emenda Modificativa N. 02, 15/05/2014)